

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO DO VOCALATO

RESOLUÇÃO N° 01/2023.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Vocalato da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, em seu funcionamento, observará, além da legislação federal e estadual aplicáveis, o disposto no presente Regimento.

TÍTULO II

DAS UNIDADES COLEGIADAS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

Art. 2º. O Vocalato funciona:

I - em Plenário, constituído pela totalidade de seus membros em exercício, em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pela Presidência da JUCEES e/ou substitutos, onde deliberam em sessões ordinárias e extraordinárias, solenes e públicas ou reservadas;

a) As sessões plenárias poderão ocorrer, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, sendo possível a convocação de sessão extraordinária na mesma periodicidade. (art. 7ª do Decreto 1199-R de 15/08/2003, DIO-ES 18/08/2003)

II - em Turmas, reunido em sessões, integradas por 03 (três) de seus componentes designados pela Secretaria Geral, que deliberam em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

- a) As sessões de Turma poderão ocorrer, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semana, sendo possível a convocação de até 2 (duas) sessões extraordinárias por semana. (art. 7ª do Decreto 1199-R de 15/08/2003, DIO-ES 18/08/2003)

Parágrafo único. As discussões, votações e deliberações são públicas, salvo quando, por motivo justificado, necessitarem ser reservadas, nos termos do artigo 10 deste regimento.

Art. 3º. Os Vogais serão remunerados por presença.

§1º – Entende-se por presença todas as formas de aferição de efetivo trabalho, seja em julgamento singular ou colegiado, utilizando-se das ferramentas disponíveis pela Junta Comercial para averiguação do cumprimento da meta avençada para o dia, sendo necessária a autorização da Presidência para teletrabalho.

§2º– É possível a realização de Reuniões plenárias de forma virtual ou híbrida, entendendo-se como presença a declaração na ata da referida reunião.

Art. 4º. As sessões do Plenário devem realizar-se na sede da JUCEES conforme convocação da Presidência ou substituto, no caso de ausência ou impedimento.

Art. 5º. Excepcionalmente, pode a Presidência ou substituto, convocar os Vogais para sessão plenária em prédio que não o da sede da JUCEES.

Art. 6º. As reuniões ordinárias de Turmas destinam-se ao exame e julgamento de matéria do Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins de sua competência, regularmente delimitada pela Secretaria Geral da JUCEES.

§1º. Em decorrência de acúmulo de processos ou em decorrência de urgência ou importância de matéria sobre a qual se exija deliberação destas, pode haver convocação extraordinária das turmas pela Presidência ou pela Secretaria Geral.

§2º. As reuniões poderão, quando necessário à melhor organização dos trabalhos e agilidade na prestação do serviço ao usuário, ser realizadas de forma remota.

§3º. A presença dos vogais nas reuniões será comprovada por meio de assinatura em livro diário de atas.

Art.7º. O Plenário pode ser convocado para sessões extraordinárias:

I - para a aprovação da tabela de preços dos serviços da JUCEES;

II - em decorrência de acúmulo de processos;

III - em decorrência de urgência ou importância de matéria de Registro Público sobre a qual se exija deliberação;

IV - para julgamento de denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão.

V – para definir a periodicidade e o horário das turmas, observado o mínimo semanal de duas reuniões por Turma;

VI – para deliberar assuntos definidos como importantes para a JUCEES pela Presidência, incluindo apreciação de recursos;

VII – para realização de reuniões com entidades Reguladoras do Registro de Empresas e da REDESIM.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias são realizadas em dia e hora designados pela Presidência na respectiva convocação, encerrando-se quando cumprido o fim a que se tenham destinado.

Art. 8º. Participam da plenária o Presidente, o Vice-Presidente, os Vogais, o Secretário-Geral, o Procurador e eventuais interessados nos termos dispostos na legislação específica e no presente Regimento, bem como servidores e/ou outras pessoas convidadas com a anuência da Presidência.

§1º. A sessão do Plenário será presidida pelo Presidente da Junta Comercial e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, secretariada por servidor designado pela Presidência ou Secretaria Geral.

§2º. Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, a presidência da sessão será exercida pelo Vogal mais idoso.

Art. 9º. O Plenário de Vogais reúne-se em sessão solene para:

I - a posse coletiva de Vogais;

II - a recepção de altas autoridades e personalidades em visita;

III - a celebração de outro acontecimento de especial relevância.

Art. 10. Serão reservadas as sessões quando:

I - a critério da Presidência, convocadas para o exame de assunto administrativo ou de economia da JUCEES;

II - a matéria a ser examinada seja de natureza disciplinar, salvo na hipótese do inciso IV do art. 6º, que poderá contar com a presença do denunciado.

Parágrafo único. Podem participar ainda, da sessão reservada, desde que comprovado pertinente interesse na causa, outra pessoa convocada ou convidada, desde que autorizada pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 11. Na hora fixada, a Presidência da JUCEES, assumindo lugar a mesa diretora, declarará aberta a sessão do Plenário, desde que registrada a presença da maioria simples dos Vogais, no mínimo, computada a do Vogal Presidente e do Vogal Vice-Presidente.

§1º. O Presidente terá assento especial na mesa diretora, ficando a sua esquerda o Vice-Presidente e o Procurador-Chefe, e a sua direita, o Secretário Geral.

§2º. Os Vogais assentar-se-ão nas cadeiras a eles destinadas, à direita e à esquerda da mesa diretora, alternadamente, a partir da primeira cadeira à direita.

§3º. O suplente de Vogal, em substituição ao Vogal titular ou caso venha a tornar-se titular, ocupará no Plenário o lugar daquele.

§4º. Independentemente de autorização, para fins de registro em ata, as sessões poderão ser gravadas.

§5º. As sessões poderão ser tele transmitidas, caso necessário ou solicitado, fundamentadamente, à Secretaria Geral ou à Presidência, participando o Vogal ou o terceiro interessado de forma remota.

§6º. O público ocupará, na sala do Plenário, os lugares que lhe tiverem sido destinados.

Art. 12. Nas sessões solenes, quando não se tratar de exame e deliberação de matérias de competência do Plenário, poderá a Presidência, a seu critério exclusivo, especialmente, em respeito ao tratamento protocolar que pede certas autoridades e personalidades, compor a mesa diretora da melhor forma que lhe convier.

Art. 13. Nas sessões observa-se a seguinte ordem:

I - verificação do número de Vogais presentes, cujos nomes constarão na ata de realização para assinatura na sessão seguinte, tanto daqueles presentes fisicamente quanto remotamente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, onde constará o nome e a presença daqueles que dela participaram;

III - leitura do expediente, caso necessário;

IV - relatório, discussão e julgamento dos processos;

V - exame, discussão e aprovação de indicações e propostas.

Parágrafo único. O Presidente pode dispensar a leitura da ata e do expediente quando forem enviados antecipadamente aos vogais.

Art. 14. O prazo de tolerância para o início da Sessão do Plenário é de 15 (quinze) minutos, findo o qual, não havendo número regimental, o Presidente do Plenário de Vogais, conforme o caso, não abrirá a sessão, lavrando-se termo de que conste o ocorrido com os nomes dos Vogais que tenham comparecido.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, não será computada a sessão que não for aberta por falta de quórum, podendo ser convocada a segunda chamada da Sessão ordinária, caso necessário.

CAPÍTULO II

DAS DECISÕES SINGULARES DAS TURMAS

Art. 15. Quando designado pela Presidência, compete ao Vogal a análise e decisão singular de processos.

Art. 16. Quando em reunião de Turma, competirá ao Vogal:

I- a análise de processos de registro empresarial, observando sempre a cota mínima necessária para a data, convocadas pela Presidência ou pela Secretaria Geral, ordinária ou extraordinariamente

II- julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos;

III - cumprir e fazer cumprir as normas legais e executivas, bem como as deliberações do Plenário, podendo solicitar Parecer jurídico ou técnico em situações que veja necessidade;

IV – responder as dúvidas referentes aos seus julgados enviadas pelos usuários, conforme funcionalidade do sistema SIMPLIFICA-ES.

CAPÍTULO III

DAS DECISÕES COLEGIADAS DAS TURMAS

Art. 17. O ato submetido à JUCEES, nos termos da legislação específica, cuja competência é de decisão colegiada, se sujeita a exame:

I - para identificação de vícios ou falhas eventuais de ordem formal por Turma de Vogais.

II - da autenticidade e legitimidade do signatário do requerimento/capa de processo.

§1º Verificados, a qualquer tempo, indícios substanciais de falsificação, em instrumento público ou particular, a Turma notificará a Secretaria Geral para que seja dado conhecimento do fato à autoridade competente, para as providências legais cabíveis, bem como ao Presidente para que este suspenda os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura.

§2º Sem prejuízo do arquivamento dos atos empresariais submetidos à sua deliberação, para os fins do disposto nos artigos 9º, 10 e 11 da lei alterada pela lei nº 12.683/2012, a Turma de Vogal, por seus vogais, deverá reportar à Secretaria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao deferimento, os atos colegiados que caracterizem indício de lavagem de dinheiro, para que a JUCEES possa enviar a informação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, é vedado aos membros da Turma de darem ciência das informações comunicadas ao COAF a qualquer outra pessoa, inclusive aquela à qual se refira a informação.

Art. 18. Do Exame do processo será emitida decisão pela Turma de vogais, por maioria de seus membros, que concluirá:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pela indicação de exigência a ser cumprida, de correção ou complementação de dado ou documento;

III - pelo indeferimento, se verificada a existência de vício insanável;

Parágrafo único. A decisão da Turma, em qualquer hipótese, será fundamentada com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe dá suporte.

CAPÍTULO IV

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 19. Fica o Vogal impedido de votar em processo:

I -do qual seja parte;

II - em que interveio como mandatário da parte ou tenha oficiado como perito;

III - quando nele estiver postulado, como advogado da parte, o seu cônjuge ou companheiro, qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral, até o terceiro grau;

IV - quando cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na linha colateral, até o terceiro grau;

V - em que figure como sócio, cooperado ou acionista, ou tenha participação na direção ou administração ou no Conselho Fiscal de pessoa jurídica, parte no processo;

VI - no plenário, quanto tenha atuado no processo onde tenha sido proferida a decisão recorrida.

§1º. No caso do inciso III, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio do processo, sendo, porém, vedado ao advogado pleitear no processo a fim de criar o impedimento do Vogal.

§2º. Poderá ainda o Vogal declarar-se impedido por motivo justificado ou por questão de foro íntimo.

Art. 20. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Vogal quando:

I - amigo ou inimigo de quaisquer das partes.

II - alguma das partes for credora ou devedora do Vogal, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o segundo grau;

III - tenha recebido dádiva da parte antes ou depois de ter iniciado o processo ou a tenha aconselhado acerca do objeto do processo;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Deverá o Vogal, sob pena de nulidade do processo e apuração de sua responsabilidade, declarar-se suspeito, quando incorrer quaisquer das hipóteses acima ou descritas no presente Regimento.

Art. 21. As disposições dos artigos 17 e 18 aplicam-se à Procurador Regional.

Art. 22. A argüição ou declaração de impedimento ou de suspeição dar-se-á em petição fundamentada, a qual será anexada ao processo.

Art. 23. Arguida a suspeição ou suscitado o impedimento de Vogal, a questão será submetida a deliberação do Plenário de Vogais, salvo por declaração expressa do impedido ou suspeito.

CAPÍTULO V

DO RITO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO

Art. 24. A Presidência ou seu substituto, conduzirá o julgamento dos processos, de modo a assegurar a ordem e, por via dos relatórios e debate oral, o seu exame acurado dentro dos prazos estipulados na legislação pertinente.

Art. 25. Os julgamentos observarão a ordem de antiguidade dos processos apurada pela data de distribuição, respeitado o disposto nos parágrafos abaixo.

§1º. Dá-se preferência, no julgamento, ao processo:

I - Reconhecido pela Secretaria Geral, como empreendimento considerado estratégico ao desenvolvimento econômico do Estado;

II - cujo julgamento tenha sido suspenso em sessão anterior e já esteja em condições de ser votado;

III - para cuja sustentação oral haja orador inscrito.

§2º. O julgamento, uma vez iniciado, deve ultimar-se na mesma sessão, salvo a hipótese de pedido de vista e/ou conversão do processo em diligência, observado o prazo regulamentar para julgamento.

§3º. O julgamento de cada processo será precedido de relatório e voto do Relator, que será distribuído antecipadamente entre os vogais.

Art. 26. A matéria será objeto de deliberação na sessão a partir da leitura do relatório, debates orais e voto do relator a quem o processo tiver sido distribuído, seguindo-se a votação a partir do primeiro Vogal localizado à esquerda do Relator, sendo o Presidente o último a votar.

Parágrafo único. Os processos que versem sobre questão da mesma natureza, embora com aspectos peculiares, sem violar os critérios objetivos de distribuição, a fim de dar celeridade aos julgamentos, podem ser distribuídos a um mesmo relator, que deverá agrupá-los para decisão em uma mesma sessão de julgamento, podendo o relatório reportar-se ao anterior, indicando as peculiaridades do caso.

Art. 27. Questão preliminar ou prejudicial, constante do voto ou suscitada por qualquer Vogal, será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela; sua apreciação se iniciará com a manifestação e voto do Vogal Relator, seguindo-se a votação partir do primeiro Vogal localizado à esquerda do Relator, sendo o Presidente o último a votar.

Art. 28. O advogado com mandato para intervir no processo, após a leitura do relatório e antes da leitura do voto e início do julgamento, desde que previamente inscrito para sustentação oral a partir de requerimento formulado ao Secretário Geral antes do início da sessão presencial ou, em 24 (vinte e quatro) horas antes do início, em caso de pedido de participação virtual, poderá ocupar a tribuna para apresentar suas razões orais, por até 15 (quinze) minutos, podendo ainda entregar memorial aos vogais.

Art. 29. O Procurador Regional, e na sua ausência o Procurador que o substituir, a seu exclusivo critério, poderá em seguida a fala dos intervenientes e antes da leitura do voto do relator, solicitar a palavra para prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido a exame ou para sustentar parecer da lavra da Procuradoria, também pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 30. Nenhum Vogal ou representante falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá, sem assentimento, aquele que a estiver usando.

§1º. Cada Vogal, incluído o Presidente da JUCEES, tem direito a um voto na deliberação e iniciada a votação, nenhum Vogal pode retirar-se do recinto sem a permissão do Presidente.

§2º. Para efeito de votação, após a leitura do relatório, o Presidente concederá a palavra a cada um dos demais Vogais, na ordem disposta no artigo 24 deste Regimento, para proferir seu voto, que pode ser reformulado até o encerramento do julgamento.

§3º. Durante a votação não será permitida qualquer interferência, salvo a critério do Presidente, para encaminhamento de votação.

§4º. O Vogal somente pode abster-se de votar em processos nos casos de impedimento e/ou suspeição devidamente comprovados.

§5º. A deliberação é tomada pelo voto da maioria dos Vogais presentes, possuindo o Presidente voto de minerva.

Art. 31. Se algum dos Vogais pedir vista do processo, ficará obrigado a devolvê-lo até próxima sessão subsequente, para prosseguimento da votação, devendo as partes interessadas serem devidamente notificadas.

§1º. O processo retirado de pauta, com ou sem pedido de vista, tem prioridade para julgamento na seção subsequente.

§2º. Ao reiniciar o julgamento serão computados os votos já proferidos pelos Vogais, ainda que por qualquer motivo ausentes à nova sessão.

§3º. Não participarão do julgamento os Vogais que não tiverem assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

Art. 32. Concluído o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, devendo o resultado do julgamento ser anotado no processo, subscrevendo-o os Vogais que tenham dele participado do julgamento, com a ressalva ou a declaração de voto divergente.

§1º. Cabe ao Vogal Relator lavrar a decisão no processo.

§2º. Vencido o Vogal Relator, a decisão será lavrada pelo Vogal que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§3º. A decisão terá a data da sessão em que se concluir o julgamento e será, em qualquer hipótese, autenticada com a assinatura do Presidente da Sessão, da Secretaria Geral e do Vogal Relator ou do Vogal que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§4º. O fundamento da deliberação que determine diligência ou denegue o pedido deve constar, expressamente, do registro de deliberação.

Art. 33. O Presidente adotará as providências que se fizerem necessárias a manutenção da ordem na sessão, cassando a palavra daquele que, segundo seu critério, não esteja agindo com moderação ou o decoro requeridos, podendo, diante das circunstâncias, compeli-lo a retirada do recinto, hipótese na qual, em se tratando de Vogal, não será computado, para fins de julgamento, seu voto.

Parágrafo único. O Presidente pode suspender os trabalhos da sessão temporária ou definitivamente, se tal providência se fizer necessária ao restabelecimento da ordem.

Art. 34. Nas sessões do Plenário, em caso de empate, o Presidente da JUCEES deverá dar o voto de minerva, nos termos do §5º, do artigo 28 do presente regimento.

Art. 35. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couberem as reuniões de Turmas.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO REVISIONAL

Art. 36. Os recursos interpostos em razão da discordância das decisões definitivas singulares ou colegiadas, previstos no art. 19 da lei 8934, de 18 de novembro de 1994 e nas Instruções Normativas do Departamento Nacional de Registro Empresarial (DREI), tramitarão na forma deste Regimento.

Art. 37. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante a interposição de recursos previstos na Legislação específica, com seus respectivos efeitos.

CAPÍTULO VII

DA ATA DAS SESSÕES

Art. 38. As atas das sessões plenárias lavradas, sob a orientação da Secretaria Geral, devem incluir:

I - o número, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II - os nomes dos integrantes da mesa diretora;

III- os nomes dos Vogais presentes, física ou remotamente, e dos que tiverem dado ciência prévia da ausência;

IV - indicação sumária dos trabalhos realizados, especificados os processos, recursos, requerimentos apresentados, julgados na sessão ou por qualquer motivo sobrestados, e o resultado das votações, declinando os nomes dos Vogais vencidos;

V -outros assuntos tratados.

§1º. Lida no começo de cada sessão, pela Secretaria do Plenário, a ata relative à sessão anterior sera posta em discussão para aprovação, com ou sem emenda/retificação e, em seguida, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário Geral e Vogais, que valerá para efeito de comprovação de presença.

§2º. A leitura é dispensada quando enviada e aprovada pela maioria dos Vogais.

CAPÍTULO VIII

ENUNCIADOS E ENTENDIMENTOS

Art. 39. A orientação predominante e/ou enunciado, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, traduzida nas deliberações do Plenário, do DREI e do Poder Judiciário, será compendiada em enunciado próprio, tendo em vista orientar e facilitar a deliberação, unificar e sistematizar o Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 40. A inclusão de deliberação no enunciado e/ou entendimento, bem como a sua alteração ou cancelamento, deverão ser aprovados pelo Plenário a partir do voto de 2/3 (dois terços) do Colégio de Vogais.

Art. 41. A citação do enunciado e/ou entendimento, pelo número correspondente, dispensa o Plenário de Vogais de fazer referência a outras deliberações no mesmo sentido.

Art. 42. Qualquer dos membros da mesa diretora, do Colegiado do Plenário de Vogais e da Procuradoria pode propor revisão de deliberação compendiada como predominante, bem como dos Entendimentos.

CAPÍTULO IX

DAS RESOLUÇÕES PLENÁRIAS

Art. 43. As propostas de resolução plenária, salvo quando a proposição for de autoria da própria Presidência, serão apresentadas por escrito à Presidência, acompanhados da competente exposição de motivos, devidamente assinada pelo proponente.

Art. 44. Após sua leitura no Plenário, as propostas serão encaminhadas pela Secretaria Geral para todos os Vogais e para a Procuradoria.

Art. 45. Na segunda sessão plenária imediata a apresentação das proposições de resolução, na ordem de suas entradas, haverá sua discussão e posteriormente a votação.

Art. 46. As resoluções aprovadas pelo Plenário serão enviadas para publicação pela Secretaria Geral no sítio eletrônico da JUCEES, após ser assinada a ata da sessão em que se registrou sua aprovação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento Interno, de acordo com a sua natureza e dentro da esfera de competência de cada um, serão resolvidos pela Presidência, pela Turma de Vogais, pelo Secretário Geral e pelo Procurador.

Parágrafo único. As normas expedidas pelo DREI, decisões semelhantes de outras Juntas Comerciais, assim como usos e costumes incorporados legalmente, são aplicáveis nos casos previstos no presente artigo.

Art. 48. Com base na proposta fundamentada, este Regimento Interno, após aprovação por maioria simples do Plenário, poderá ser alterado.